

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2015.**

(Do Sr. Walney Rocha)

**ALTERA A LEI 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DISPÕE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DÉBITOS DE IPVA E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Deputado WALNEY ROCHA**

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º- Fica revogado o § 2º do artigo 262 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º – O Artigo 262 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 262. (...)

(...)

*§ 6º O fato de haver débitos tributários ou multas por si só não gera remoção do veículo pela autoridade de trânsito e seus agentes.”*

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 25 de novembro de 2015.

**WALNEY ROCHA**  
**Deputado**

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste Projeto de Lei é sanar graves inconstitucionalidades praticadas por autoridades de trânsito diariamente em todo território nacional.

De plano se revelam inconstitucionalidades como o direito de propriedade instituído no artigo 5º, inciso XXII da Constituição da República.

No artigo 150, IV estabelece que é vedado ao Poder Público utilizar de tributo com efeito de confisco.

Já no artigo 5º, inciso LV da Carta Magna há garantias aos cidadão ao contraditório e ampla defesa em qualquer âmbito, judicial ou administrativo.

O inciso antecedente, LIV da Constituição da República estabelece que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal.

O fato de um cidadão não recolher aos cofres públicos impostos não autoriza, sem o devido processo legal, a apreensão do bem por quem quer que seja.

São escabrosas as inconstitucionalidades sofridas pelos proprietários de veículos automotores.